



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES ANDRE LUIZ CIDRA
VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA
CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0019859-24.2019.8.19.0004

DESPACHO

Considerando o teor do Aviso TJ nº 114/2026, indefiro o pedido de destaque, uma vez que, embora seja possível o requerimento de julgamento presencial, a Recomendação CNJ nº 132/2022 estabelece que, nos casos de agravo interno, o destaque deve estar amparado na complexidade ou em outras particularidades do caso concreto que o justifiquem. No caso, não foram apontadas circunstâncias dessa natureza, mas apenas o interesse da parte na realização de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

DES. ANDRE LUIZ CIDRA